

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058088

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 8/2022

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Onário Xavier da Guirra, Qd. 32, Lt. 1, Centro, em Água Fria de Goiás/GO, e sua extensão no Distrito de Mato Seco, por meio de sua gestora requerem deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano na sua extensão, por meio da Resolução CEE/CEB N. 286, de 11 de maio de 2017 e Resolução CEE/CEB N. 123, de 8 de março de 2019, com vigências até 31 de dezembro de 2020.

A unidade escolar funciona em prédio próprio e dispõe de 4 salas de aula, coordenação, secretaria, sala de informática, banheiros, cantina, depósito, parquinho e horta. A extensão utiliza as salas e todo mobiliário do Colégio Estadual Povoado de Mato Seco.

Em relação ao acervo, conta com aproximadamente 286 exemplares didáticos e literários.

As 6 turmas ativas do ensino fundamental não ultrapassam o número de alunos permitido em lei e está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 10/9/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente para o ano de 2020. Insta informar que consta justificativa da Secretaria Municipal de Saúde de Água Fria de Goiás, datada em 17/2/2022, que a escola está em reforma e ampliação, não tendo condições de ser realizada as aulas presenciais até o final da obra.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

2. Das 3 turmas ativas da educação infantil que estão sendo realizadas de forma remota, 2 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP 03/2018
3. 1 dos 16 professores é licenciado em Geografia e ministra componentes curriculares diferentes da sua formação. Possui 2 professores de apoio e 2 cuidadoras.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Andréia Xavier da Rocha**, localizada na Rua Onário Xavier da Guirra, Qd. 32, Lt. 1, Centro, em Água Fria de Goiás/GO, e sua extensão no Distrito de Mato Seco, mantidas pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca, ou cantinho da leitura. ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de março de 2022.**

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 18/03/2022, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026501038** e o código CRC **3CA8B962**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006058088



SEI 000026501038